



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº. 1675/2019**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DE ASSAÍ EM EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino de Assaí, em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular no município de Assaí, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º Constituem-se como objetivos da presente Lei:

- I – Ampliar o aprendizado e o conhecimento do Hino de Assaí;
- II – valorizar os símbolos oficiais do Município de Assaí;
- III – desenvolver o senso de patriotismo;

Art. 3º A execução do Hino de Assaí, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, musico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência, definindo especificamente os dias e períodos de execução, bem como o órgão responsável para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 03 DE JULHO DE 2019.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal